



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: [pmpedri@netsite.com.br](mailto:pmpedri@netsite.com.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### **DECRETO Nº 062/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

*“Dispõe sobre as aulas presenciais no Município de Pedrinópolis-MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS-MG, Sr. ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº 47.889, Nº 47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº 47.891, e o Decreto Municipal de 013 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Artigo 30 da Carta da República que discorre sobre a autonomia municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4804, de 17 de setembro de 2020, que manteve até o dia 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia COVID19 em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a publicação do Governo de Minas Gerais sobre os Municípios das macrorregiões e microrregiões em onda verde poderem abrir as escolas; o Posicionamento do Município em relação à autorização de abertura das escolas, públicas (estadual, municipal e federal), de educação básica, técnica ou superior, para as atividades presenciais e a data estabelecida; o Adesão do Município ao Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que as Decisões acerca do retorno às aulas presenciais deverão ser previamente analisadas pelas autoridades de saúde local e comissões específicas para assuntos acerca da pandemia;

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º As aulas presenciais na rede pública ou privada, seja municipal ou estadual, permanecerão suspensas no Município de Pedrinópolis-MG., até o dia 31 de dezembro de 2020.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: [pmpedri@netsite.com.br](mailto:pmpedri@netsite.com.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

Paragrafo único: o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá se reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade nas respostas ao COVID19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º. Permanecem em vigor as medidas de teletrabalho na rede pública municipal de ensino, instituídas pelo Decreto 021 de 04/05/2020.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, deverá tomar todas as providencias necessárias à comunicação do teor deste decreto à Superintendência Regional de Ensino.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE**

Pedrinópolis-MG, 15 de outubro de 2020.

**ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM**  
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto 062 de 15 de outubro de 2020, foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura e Site Oficial do Município, nesta data 15/10/2020

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável pela Publicação